

MINISTÉRIO DA ECONOMIA GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM DIVINOPOLIS

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

CNPJ 21204.937/0001-59

Fazenda Lajes



PERÍODO 30.05.2022 a 13.06.2022

LOCAL: Divinópolis - MG ATIVIDADE: Carvoaria

VOLUME I DE I



MINISTÉRIO DA ECONOMIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

Sumário

EQUIPE	3
DO RELATÓRIO	
1. IDENTIFICAÇÃO DAS EMPRESAS	
2. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	
3. DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL	
4. DA DESCRIÇÃO MINUCIOSA DA AÇÃO FISCAL REALIZADA	. 6
5. CONCLUSÃO	7



EQUIPE

GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM DIVINÓPOLIS



COM APOIO DA POLÍCIA FEDERAL



DO RELATÓRIO

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

PERÍODO DA AÇÃO: 30.05.2022 A 13.06.2022

1.1 Empregador inspecionado

Razão social - Nome

CNPJ: 21.204.937/0001-59

CNAE: Carvoaria (de fato); atividades de apoio à produção florestal (documento)

Endereco de correspondência

ENDEREÇO DO LOCAL INSPECIONADO:

Comunidade de Lajes. Ermida. Divinópolis-MG (Zona Rural).

Coordenadas geográficas: S20,087929, W-45,001837



MINISTÉRIO DA ECONOMIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

2. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

	00
Empregados alcançados	03
Registrados durante ação fiscal	00
Empregados em condição análoga à de escravo	00
Resgatados - total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres (resgatadas)	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação f	scal 00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros - Mulheres - Resgatad	las 00
Trabalhadores estrang Adolescentes (< de 16 a	nos) 00
Trabalhadores estrang Adolescentes (Entre 16	e 18 anos) 00
Guias de Seguro Desemprego do Trabalhador Res	gatado 00
Valor bruto das rescisões contratuais	00
Valor líquido recebido das rescisões contratuais	00
FGTS/CS recolhido (rescisório)	00
Valor do FGTS notificado	00
Valor Dano Moral Individual	00
Valor/passagem e alimentação de retorno	00
Número de Autos de Infração lavrados	02
Número de Notificação do FGTS	00
Termos de Apreensão e Devolução de documento	s 00
Termos de Interdição Lavrados	00
Termos de Suspensão de Interdição	00
Prisões efetuadas	00
Número de CTPS Emitidas	00
Constatado tráfico de pessoas	NÃO
1	

3. DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

empregados.

Trata-se de ação fiscal, para verificação de irregularidades trabalhistas, iniciada em 30 de maio do ano de 2022, realizada pela equipe de fiscais da Gerência Regional do Trabalho em Divinópolis - GRT/Divinópolis - com acompanhamento da Polícia Federal.

Objetivava-sæpuraras condiçõesde trabalhoda fazendae a formade arregimentação dos trabalhadores, além das condições de saúde, segurança e do alojamento fornecido pelo empregador.

A ação fiscal foi estruturada a partir das informações encaminhadas pelo Ministério Publico do Trabalho por meio do Ofício nº 4528/2022, de 09 de maio de 2022, gerado no âmbito da Notícia de Fato N. 000181.2022.03.010/3, em nome de Carvoaria do

4. DA DESCRIÇÃO MINUCIOSA DA AÇÃO FISCAL REALIZADA

Em ação fiscal realizada na Fazenda acima descrita, foram identificadas uma frente com 28 fornos para produção de carvão vegetal.

Na frente, depois de longo processo no qual o preposto da empresa tentou esconder

a existência de trabalhadores, foram identificados dois trabalhadores, sendo eles inspeção, já foi possível identificar que o empregado registro.

Frisa-se que em face da ausência do empregado, necessário se faz a lavratura de auto de infração contra a empresa. O auto foi lavrado nos seguintes termos: restou verificado que a empresa acima descrita manteve empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. Tal infração foi verificada uma vez que, tendo chegado à empresa para realizar uma fiscalização de rotina, ocorrido nas dependências da carvoaria, os Auditores Fiscais do Trabalho identificaram, por meio de entrevista com o empregado e de análise dos registros enviados pela empresa ao sistema e-social, que o senhor trabalhava, em 30/05/2022, na função de trabalhador braçal (no apoio do corte do eucalipto), por cerca de oito horas diárias, com intervalo de almoço de 1 hora, com remuneração calculada por comissão. Apesar disso, o empregado não se

Além disso, vale mencionar que a empresa também foi autuada por dificultar o procedimento de fiscalização. Nesse sentido, fora lavrado outro auto de infração, nos seguintes termos: restou verificado que a empresa acima descrita deixou de prestar ao AFT os esclarecimentos necessários ao desempenho de suas atribuições legais. Tal

encontrava listado entre os empregados da empresa no Livro de Registro de Empregados.

Auditoria Fiscal do Trabalho recordá-los do dever legal da empresa de manter registrados os

dia 01/06/2022, a empresa procedeu ao registro do empregado, após a



MINISTÉRIO DA ECONOMIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

infração foi verificada uma vez que, tendo chegado à empresa para realizar uma fiscalização de rotina, ocorrido nas dependências da carvoaria, os Auditores Fiscais do Trabalho logo encontraram-se com o preposto da empresa, Senhor informou que não havia nenhum trabalhador laborando no local naquele dia. Ainda assim, os AFTs disseram que prosseguiriam com a fiscalização, verificando os espaços físicos da bem como o alojamento. Chegando ao alojamento, que se encontrava carvoaria, AFTs identificaram diversos objetos pessoais, dentre eles um celular, que segundo o preposto da empresa, seria de um empregado que se encontrava desaparecido (abandonde empregol)á algunsdias. Desconfiados que o prepostorão estava oferecendo informações corretas, inclusive porque havia sinais de que recentemente a cozinha havia sido utilizada, os AFTs questionaram os pedreiros que se encontravam trabalhando no local se havia empregados ali. Embora tenham tentado omitir, os pedreiros acabaram informando que dois empregados estavam sim trabalhando na carvoaria. Diante dessa informação, o preposto da carvoaria foi advertido a respeito da mentira e avisado de que deveria apresentar os empregados imediatamente. Cerca de 20 minutos depois, o preposto retornou do meio do mato com os dois empregados citados pelos pedreiros. Durante a entrevista com os dois empregados, ficou constatado que, de fato, o preposto omitiu informações para prejudicar o andamento da fiscalização, inclusive para omitir que dos empregados em questão encontrava sem registro.

5. CONCLUSÃO

Na presentaçãofiscal,emboratenhamsido identificadas gumas infrações administrativas, conforme os dois autos de infração em anexo, não houve a caracterização de trabalho análogo ao de escravo.

Divinópolis, 14 de junho de 2022.